



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Emitente: CONSELHO DIRECTIVO	Circular N.º 19/2006 Data: 21-12-2006
Assunto: Revisão dos limiares relevantes para determinação da margem de solvência exigida para os ramos «Não vida» e dos limites mínimos do fundo de garantia para o ramo «Vida» e para os ramos «Não vida»	

Nos termos do n.º 9 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 251/2003, de 14 de Outubro, os limiares previstos na alínea b) do n.º 2 e na alínea e) do n.º 3 do mesmo artigo para efeitos da determinação da margem de solvência exigida para os ramos «Não vida», são revistos anualmente tendo por base a evolução verificada no índice geral de preços no consumidor para todos os Estados membros publicado pelo EUROSTAT, arredondados para um valor múltiplo de € 100 000, sempre que a taxa de variação verificada desde a última revisão seja igual ou superior a 5%, competindo ao Instituto de Seguros de Portugal proceder à sua divulgação.

De igual forma, o n.º 4 do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, estabelece sistema similar para a revisão dos limites mínimos do fundo de garantia.

Assim, tendo presente o Aviso relativo à adaptação, de acordo com a inflação, de determinados montantes estabelecidos das directivas sobre o seguro de vida e o seguro não vida, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*, C 194, de 18 de Agosto de 2006, o Instituto de Seguros de Portugal informa que:

- a) O montante previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, foi revisto de € 50 000 000 para € 53 100 000;
- b) O montante previsto na alínea e) do n.º 3 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, foi revisto de € 35 000 000 para € 37 200 000;
- c) Os montantes previstos no n.º 2 do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, foram revistos de € 3 000 000 para € 3 200 000, de € 2 250 000 para € 2 400 000 e de € 1 500 000 para € 1 600 000;
- d) Os montantes previstos na alínea a) do n.º 3 do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, foram revistos de € 3 000 000 para € 3 200 000, de € 2 250 000 para € 2 400 000 e de € 1 500 000 para € 1 600 000;



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Circular N.º 19/2006-R

- e) Os montantes previstos na alínea *b)* do n.º 3 do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, foram revistos de € 2 000 000 para € 2 200 000, de € 1 500 000 para € 1 650 000 e de € 1 000 000 para € 1 100 000.

Os montantes revistos são aplicáveis a partir de 1 de Janeiro de 2007.

O CONSELHO DIRECTIVO